



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Nº 713/2015**

**Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança por meio de câmeras de vídeo em agências e postos bancários.**

A Câmara Municipal de Canaã-MG aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** As agências e os postos de serviços bancários estabelecidos nos logradouros públicos do Município de Canaã deverão possuir sistema de segurança baseado por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas e internas de suas dependências.

**§ 1º:** O sistema de monitoramento de que trata o caput destina-se, exclusivamente, à preservação da segurança, à prevenção de atos de violência e a outros que ponham em risco a segurança dos próprios clientes dos estabelecimentos bancários.

**§ 2º:** O sistema de monitoramento de que trata o caput deverá constar da instalação de circuito de câmeras de vídeo com gravação de imagens por meio de dispositivos eletrônicos de modo a permitir o monitoramento das áreas externas e internas dos estabelecimentos.

**§ 3º:** A instalação das câmeras de vídeo para monitoramento externo e interno nas agências e nos postos de atendimento bancário deverá observar as normas estabelecidas no Código de Postura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º:** As casas Lotéricas também serão abrangidas pelos efeitos desta Lei.

**Art. 3º:** É obrigatória a afixação de comunicado claro e de fácil visualização, informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**Art. 4º:** As imagens produzidas deverão permanecer armazenadas pelo sistema de monitoramento de que trata esta Lei e são de responsabilidade da direção de cada estabelecimento bancário, que deverá mantê-las sob a sua guarda pelo período de 01 (um) ano, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal pelas autoridades constituídas.

**Art. 5º:** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 2015.

---

**Sebastião Hilário Bitencourt**

**Prefeito Municipal**